Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 18/01/2012
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1765/12, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

"Concede isenção de tributos municipais que especifica à empresa vencedora de procedimento licitatório para execução de obra de construção de unidades habitacionais que atendem o interesse social disponibilizadas pelo Ministério das Cidades no exercício de 2012, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus vereadores, APROVA, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1° - Para fins de desonerar o custo da obra de construção das unidades habitacionais que atendem o interesse social disponibilizadas pelo Ministério das Cidades ao Município, fica a empresa contratada mediante procedimento licitatório aberto pelo Município no exercício de 2012 isenta de todos os tributos municipais incidentes sobre eles, com vigência até o prazo estipulado em termo contratual a ser celebrado entre a empresa vencedora e o Município.

Parágrafo único - A isenção estabelecida no *caput* é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 18 de janeiro de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

MARLLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário de Administração